

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde....., com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº .../... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ EVANGELISTA DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE IPU/CE, EM ATENDIMENTO À PROPOSTA Nº 11385157000125004 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.** O prazo de vigência poderá ser automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, desde que não haja culpa do CONTRATADO, devidamente comprovada nos autos.
- 2.3.** Na hipótese de atraso decorrente de culpa do CONTRATADO, ficará caracterizada a mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4.** A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução do objeto, o qual observará os prazos de entrega, instalação, testes operacionais e funcionamento previstos no Termo de Referência.
- 2.5.** A contratação será considerada extinta com o cumprimento integral das obrigações pelas partes, especialmente após a entrega, instalação e recebimento definitivo dos equipamentos pela Administração, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estabelecido.
- 2.6.** Eventual prorrogação que implique formalização de termo aditivo ficará condicionada à verificação prévia da regularidade do contratado, inclusive quanto à inexistência de registros impeditivos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, com redação dada pela Lei nº 14.973/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1.** O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. O contratado deverá fornecer os equipamentos (aparelho de Raios X e aparelhos de ar-condicionado) rigorosamente de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta nº 11385157000125004 do Ministério da Saúde, garantindo qualidade, desempenho e compatibilidade com a finalidade assistencial da unidade hospitalar.

- 9.1.3.** O contratado dever  assegurar o transporte, a entrega e a disponibiliza o dos equipamentos no local indicado pela Administra o, utilizando meios adequados que garantam a integridade dos bens, evitando avarias, danos ou comprometimento de seu funcionamento.
- 9.1.4.** Os equipamentos dever o ser entregues acompanhados de manuais t cnicos e operacionais, certificados de garantia, especifica es do fabricante e demais documentos necess rios   correta utiliza o e manuten o, quando aplic vel.
- 9.1.5.** O contratado dever  assegurar a garantia dos equipamentos, bem como a presta o de assist ncia t cnica e manuten o corretiva durante o per odo de garantia, garantindo o pleno funcionamento dos bens e a substitui o de pe as defeituosas sem  nus para a Administra o.
- 9.1.6.** O contratado ser  integralmente respons vel pela qualidade dos equipamentos fornecidos, devendo substituir, reparar ou corrigir,  s suas expensas, quaisquer defeitos, v cios ou inconformidades identificadas, assegurando o perfeito funcionamento dos bens durante o per odo de garantia.
- 9.1.7.** Responsabilizar-se pelos v cios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o C digo de Defesa do Consumidor;
- 9.1.8.** Comunicar ao Contratante, no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprova o;
- 9.1.9.** Atender  s determina es regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informa o por eles solicitados;
- 9.1.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem v cios, defeitos ou incorre es resultantes da execu o ou dos materiais empregados;
- 9.1.11.** Responsabilizar-se pelos v cios e danos decorrentes da execu o do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado   Administra o ou terceiros, n o reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento da execu o contratual pelo Contratante, que ficar  autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.12.** Quando n o for poss vel a verifica o da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado dever  entregar ao setor respons vel pela fiscaliza o contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.1.12.1.** prova de regularidade relativa   Seguridade Social;
- 9.1.12.2.** certid o conjunta relativa aos tributos federais e   D vida Ativa da Uni o;
- 9.1.12.3.** certid es que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domic lio ou sede do Contratado;
- 9.1.12.4.** Certid o de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.1.12.5.** Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obriga es trabalhistas, previdenci rias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legisla o espec fica, cuja inadimpl ncia n o transfere a responsabilidade ao Contratante e n o poder  onerar o objeto da contrata o;
- 9.1.14.** Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorr ncia anormal ou acidente que se verifique no local da execu o do objeto contratual.
- 9.1.15.** Paralisar, por determina o do Contratante, qualquer atividade que n o esteja sendo executada de acordo com a boa t cnica ou que ponha em risco a seguran a de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.1.16.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 9.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.23.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- 9.1.24.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.25.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.26.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.27.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.28.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.29.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.30.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.31.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que se refere a eventual tratamento de dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato.

10.2. Considerando a natureza do objeto contratual, o eventual tratamento de dados pessoais será restrito às atividades administrativas e operacionais necessárias à execução do contrato, tais como gestão contratual, comunicação entre as partes, suporte técnico e cumprimento de obrigações legais.

10.3. Os dados pessoais eventualmente acessados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e boa-fé, nos termos do art. 6º da LGPD.

10.4. É vedado ao CONTRATADO compartilhar, divulgar ou utilizar dados pessoais para finalidade diversa da execução do contrato, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

10.5. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.6. O CONTRATADO deverá orientar e treinar seus empregados quanto ao cumprimento da LGPD, podendo o CONTRATANTE, quando entender necessário, exigir declaração formal de que os colaboradores envolvidos na execução contratual estão cientes e comprometidos com as obrigações de proteção de dados.

10.7. O CONTRATADO responderá integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados no que se refere ao tratamento de dados pessoais.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências proporcionais à natureza do objeto para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo o CONTRATADO prestar as informações necessárias no prazo fixado.

10.9. Encerrada a execução contratual, o CONTRATADO deverá eliminar ou anonimizar os dados pessoais eventualmente tratados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas nos arts. 15 e 16 da LGPD.

10.10. O presente contrato poderá ser ajustado para adequação às determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando aplicável..

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. As regras acerca da extinção contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Unidade Orçamentária: 0701 Fundo Municipal de Saúde

II- Função: 10 Saúde

III- Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

IV- Programa: 0011 Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

V- Projeto/Atividade: 2050 Manutenção da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Média e Alta Complexidade.

VI- Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

VII- Fonte de Recursos: 1600000000 – Transferência SUS – Bloco de manutenção

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ipu, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipu (CE), ____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO